

SEPARATA DE
**PRONTUÁRIO DE DIREITO
DO TRABALHO**

Janeiro · Abril / Maio · Agosto de 2012

MARtha HALFELD FURTADO DE MENDONÇA SCHMIDT
A recente evolução do Direito do Trabalho
brasileiro, face aos desafios colocados pela
globalização e pela crise económica mundial



AB UNO AD OMNES

Coimbra Editora

A RECENTE EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO, FACE AOS DESAFIOS COLOCADOS PELA GLOBALIZAÇÃO E PELA CRISE ECONÔMICA MUNDIAL

Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt (*)

Sumário: 1 — Introdução — o Brasil no contexto mundial em crise. As causas da crise, sua envergadura e os impactos no emprego e no Direito do Trabalho. 2 — A evolução normativa brasileira; 2.1 — O texto constitucional; 2.2 — As normas infraconstitucionais: a lei e os pactos coletivos: a) Alguns instrumentos a favor do empregador em tempos de crise; b) Alguns avanços a favor do empregado, mesmo em tempos de crise; c) A conciliação: o amadurecimento (incompleto) das relações sociais; d) Algumas reflexões *de lege ferenda*. 3 — A evolução jurisprudencial; 3.1 — A atuação clássica dos tribunais do trabalho brasileiros; 3.2 — Uma nova e cumulativa atuação dos tribunais do trabalho brasileiros. 4 — Conclusões — perspectivas e desafios aos parceiros sociais, em tempos de crise e fora dela. 5 — Anexo — Extrato da Constituição da República do Brasil de 1988.

1 — Introdução — o Brasil no contexto mundial em crise

As causas da crise, sua envergadura e os impactos no emprego e no Direito do Trabalho

Passados mais de quatro anos desde o início da turbulência financeira internacional, o clima de incerteza ainda permanece. Para alguns especialistas, a crise econômica continuará por alguns anos, acompanhada de baixo crescimento. Em 2008, a soma de todas as ações dos mercados de 84 países era de US\$57,2 trilhões (bilhões), enquanto que em setembro de 2012, o valor era de US\$46,6 trilhões (bilhões) — o que significa uma perda financeira de US\$10,6 trilhões (bilhões)⁽¹⁾. No Brasil, a perda é de US\$447 bilhões (mil milhões), considerada a mesma base de comparação.

(*) A autora é Juíza do Trabalho no Brasil e exerce suas funções no Estado federal de Minas Gerais. É também Conselheira da ENAMAT, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e da Escola Judicial Regional em Minas Gerais. Atua também no Centro Permanente de Conciliação do Tribunal do Trabalho em Minas Gerais. Possui título de Doutor em Direito pela *Université de Paris II (Panthéon-Assas, França)* e pela Universidade Federal de Minas Gerais (Brasil). É professora em cursos de pós-graduação. Email: marthahalfeld@yahoo.com

⁽¹⁾ Dados da *Bloomberg*, jornal “O Globo”, 9/9/2012, p. 35

A Europa encerra o ano de 2012 com recessão e com temor com relação à sobrevivência do euro e às possíveis conseqüências, caso alguns países deixem de adotar a moeda comum. Financiamentos têm sido mantidos aos países em dificuldade, em troca de algum resgate da dívida, o que os obriga a cumprir uma série de condições. Algumas soluções vislumbradas incluem renegociação e alongamento do prazo de pagamento da dívida, mas essa alternativa encontra opositores dentre os financiadores.

Por outro lado, os Estados Unidos da América — onde a crise começou — ainda não se recuperaram totalmente. O crescimento econômico de 2% ainda é considerado fraco, com previsão para cortes de gastos públicos e fim de isenções de impostos de grande porte. Tudo isso em meio ao cenário de disputa eleitoral e à taxa de desemprego de 8,3%, situação que se arrasta pelo menos desde fevereiro de 2009.

A turbulência nos países desenvolvidos tem demonstrado que os salários passaram a recuar, os empregos a escassear e os preços a subir. Os contratos temporários ou por prazo certo passaram a se multiplicar e isso constitui apenas um dos reflexos da crise.

Para alguns analistas, a crise econômica tem como **causas diretas os grandes endividamentos dos Estados e dos particulares**, embora existam também causas mediatas. A questão europeia, por ex., não se resume ao euro, mas também à crescente dependência energética e à migração da produção industrial para a China, Índia, países do sudeste asiático e países emergentes.

E quais as causas desse endividamento? É preciso voltar um pouco na história para perceber os primeiros sintomas da atual crise. Nos anos 50 a 60, a **economia próspera**, com crescimento da ordem dos 5 a 6% ao ano, combinou-se com demografia equilibrada, levando a altos consumos, negociação coletiva protetora e proteção social estendida para os riscos sociais. A partir de 1975, porém, como resultado da crise do petróleo de 1973, a média de crescimento anual das economias começou a cair significativamente para taxas de 4%, 3%, 2%, 1% e, mais ultimamente, perto do 0%.

Buscou-se então uma solução à nova realidade, por meio da criação de massa monetária (Estados criam moedas próprias) e, então, surgiu a **inflação** (anos 70 e 80). Esse modelo inflacionário tinha efeito desastroso para o detentor do capital financeiro, mas permitia a manutenção de vantagens de trabalhadores... até que também se esgotou.

Em seguida, começaram os **empréstimos e os endividamentos** (anos 90, 2000 até hoje). Os países da zona do euro, por causa da moeda única, não têm autonomia para fazer política cambial (cambio defensivo), então se endividaram, em meio ao frágil sistema produtivo e à pouca regulação do setor

financeiro ⁽²⁾. Criaram-se facilidades de empréstimos às famílias e aos Estados. Os mercados emprestavam o dinheiro, com juros de mercado. Alguns bancos concederam empréstimos sem garantia de pagamento, implicando em crise generalizada e globalizada. O crescimento econômico já não era suficiente para fazer face ao consumo ou para aumentar o crédito, por meio de exportações. Houve diminuição drástica do fluxo financeiro: o problema não era só de liquidez, mas de solvência. Acorreram socorros do Fundo Europeu de Estabilização Financeira, do Fundo Monetário Internacional e de outros organismos internacionais para alongamento do prazo de pagamento das dívidas. Da mesma forma, houve ajuda aos bancos, com injeção de dinheiro público ⁽³⁾.

A sustentação dos benefícios — consumo e proteção social — foi realizada, portanto, à custa de endividamentos, com transferência da dívida para as gerações futuras e destruição do equilíbrio financeiro. Em alguns casos, todo o PIB e o aumento de impostos são gastos com as despesas públicas e ainda há déficit. Entre 1990 e 2010, a evolução da dívida pública portuguesa variou de menos de 30 a 160 mil milhões de euros, o que praticamente corresponde ao PIB português. Somente nos últimos 6 anos, o endividamento foi de cerca de 80 mil milhões ⁽⁴⁾. Por isso, houve a necessidade de medidas de austeridade.

No Brasil, o cenário mundial favorável ao país ocorrido no período de 2003 a 2008 — aumento de preços e de volume de exportações de suas principais *commodities* (agrícolas e minérios) — está passando por fortes transformações. Estão na origem desse movimento o agravamento da situação econômica e fiscal da Europa, a demora na recuperação econômica dos Estados Unidos e a diminuição do crescimento da China ⁽⁵⁾.

⁽²⁾ Mesmo os países de economia segura da Europa se endividaram, mas ainda não sentem tão profundamente os males, porque têm mais credibilidade e produtividade, socorrendo a estabilidade macroeconômica. O alto endividamento, se se torna prolongado, leva à descreditação e à fuga de capitais.

⁽³⁾ Parece que os bancos estão tendo dificuldade em financiar os Estados. A partir de 60% do PIB, o endividamento de uma nação é considerado perigoso, porque os agentes financeiros perdem a confiança de que receberão o pagamento do papel (do dinheiro emprestado). Segundo dados de 2011, a dívida total dos 27 países da União Europeia chega a 82,2% do PIB. Na zona do euro (13 países), a dívida alcança 87,4% do PIB. Nos EUA, ela está em 100% do PIB. Os EUA têm, porém, credibilidade internacional, além de moeda própria e forte, com lastro na força militar. A moeda controladamente desvalorizada poderá criar inflação para ajustar a economia.

⁽⁴⁾ Entrevista com Henrique Medina Carreira. A origem da crise portuguesa em 2012 (TVI 2012. Programa Olhos nos Olhos) — <http://www.youtube.com/watch?v=jxyVuYIO9SY>

⁽⁵⁾ Para tentar escapar dos efeitos da crise econômica mundial de 2008/2009, que eclodiu nos USA, e considerando também o crescimento negativo do PIB em 2009 (-0,3%) e a sucessão

O **governo brasileiro** tem adotado algumas **medidas para enfrentar a crise mundial**. Na condução da política econômica, o governo deixa evidente a sua preocupação com a estabilidade do valor do real e com o aumento do número de empregos, sobretudo daqueles com carteira assinada (formalizados). Há ainda uma preocupação com a redução do índice de pobreza e com a diminuição da desigualdade social. Atualmente, mais da metade da população brasileira (53%) pertence à classe média, o que representa significativo aumento neste segmento de renda, do qual 80% dos novos integrantes são negros ⁽⁶⁾.

presidencial, o governo brasileiro estimulou fortemente a economia, conseguindo obter um crescimento de 7,5% em 2010 (dados do IBGE), o maior em duas décadas (revista Veja, edição 2260, 14/03/2012, p. 79). Todavia, juntamente com o **crescimento econômico de 2010** veio uma **elevação da taxa de inflação**, consequência do **superaquecimento da economia**, em face da maior circulação de dinheiro. Em virtude disso, o governo foi obrigado a elevar a taxa de juros no ano de 2011, com o objetivo de “esfriar” a economia, contendo o excesso de consumo, o que resultou no pequeno crescimento de 2,7% do PIB em 2011. Em decorrência da alta na taxa de juros brasileira e da valorização do real (moeda nacional), sobretudo em relação ao dólar e ao euro (o que reduz a competitividade dos produtos brasileiros), a indústria brasileira não conseguiu repetir o crescimento de 2010 (10,4%, somente do setor industrial, conforme índices do IBGE). No ano de 2011, o crescimento da indústria foi de apenas 1,6%. Este quadro é agravado pela forte entrada de capital estrangeiro (tanto especulativo quanto investimento direto na indústria), que tornam o real ainda mais valorizado, fato que estimula a importação e reduz a exportação, o que certamente desfavorece a indústria nacional. No que diz respeito ao investimento direto, o Banco Central do Brasil aumentou a previsão de ingresso desses recursos no ano de 2012 no Brasil para US\$60 bilhões (mil milhões) de dólares. Até o mês de agosto, já entraram US\$43,2 bilhões (mil milhões) de dólares, conforme jornal O Globo, Economia, 26/09/2012, p. 25.

⁽⁶⁾ Os dados são da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da República por ocasião da divulgação do estudo “Vozes da Classe Média”, em 2012. Há dez anos, a classe média representava pouco mais de um terço do total da população (38%) e, desde então, 35 milhões de pessoas foram incluídos neste segmento de renda, que varia de 291 reais a 1.019 reais de renda per capita mensal. Segundo informações veiculadas pela Agência Brasil, há no total 104 milhões de brasileiros nesta classe social, a qual deve movimentar 1 trilhão de reais no ano, de acordo com estimativa da consultoria Data Popular. Por outro lado, a representatividade entre negros e brancos na classe média se tornou equilibrada: 53% da classe média é formada por negros e 47% por brancos (fonte: Jornal Tribuna de Minas, caderno Economia, 21/09/2012, p. 3; e notícia publicada no portal de notícias na internet do jornal O Estado de São Paulo, na data de 20/09/2012 — <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia.mais-de-50-dos-brasileiros-estao-na-classe-media,127590,0.htm>). Esta nova classe média — quase 120 milhões de pessoas — constitui o 17.º maior mercado do mundo, consumindo mais do que a Holanda e tanto quanto a Coreia do Sul. Em números, representa um consumo anual de US\$500 bilhões (mil milhões) do US\$ 1 trilhão (bilhão) consumido pelo mercado brasileiro de uma maneira geral (Jornal O Globo, caderno economia, 30/07/2012, p. 21), ou o 18.º lugar no *ranking* das nações com maior consumo no mundo

Da mesma forma, houve melhora da distribuição de renda. Assim, 21,8 milhões de brasileiros saíram da linha da pobreza no período de 2001 a 2011, segundo o estudo “A década inclusiva (2001-2011): desigualdades, pobreza e políticas públicas”, do IPEA, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. A renda do trabalho foi o principal fator da redução das diferenças entre ricos e pobres e respondeu por 58% da melhoria na distribuição de renda, enquanto que a Previdência Social foi responsável por 20% ⁽⁷⁾. Por sua vez, desde 2002, o salário mínimo aumentou de R\$ 200 para R\$ 622 a partir de janeiro de 2012. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), descontada a inflação do período, o ganho real foi 65,96% ⁽⁸⁾, o que revela que, na prática, todos os brasileiros estão recebendo aumentos de salários e benefícios superiores à inflação ⁽⁹⁾.

A seu turno, a **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e relativa ao ano de 2011, também revela** que houve avanço social em termos de trabalho, renda e redução da desigualdade nos últimos anos. Com efeito, de 2009 para 2011, houve um aumento 3,6 milhões de empregados com carteira de trabalho assinada (formalizados) no setor privado, enquanto que os empregos com carteira assinada aumentaram 11,8% de 2009 para 2011, a taxa de desocupação caiu de 8,2% em 2009 para 6,7% em 2011 e o maior aumento de rendimento (29,2%) foi observado entre os menores rendimentos ⁽¹⁰⁾.

A queda nos índices de desemprego, porém, pode ter outras causas além das econômicas. Se ocorre aumento no rendimento, as famílias podem adiar a entrada dos jovens no mercado de trabalho. Considera-se, pois, necessário estudar as mudanças ocorridas no perfil de quem trabalha ⁽¹¹⁾.

(Fonte: Banco Mundial, em artigo do jornal Folha de São Paulo, caderno mercado, página B1, 20/09/2012).

⁽⁷⁾ Jornal O Globo, economia, 26/09/2012, p. 26.

⁽⁸⁾ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-01-01/salario-minimo-de-r-622-acumula-ganho-real-de-66-desde-2002-calcula-dieese>

⁽⁹⁾ Educação e negociação coletiva, O Estado de São Paulo, SP, Caderno Economia, p. B2, 25/09/2012.

⁽¹⁰⁾ Os dados da pesquisa PNAD de 2011 do IBGE se encontram disponíveis em http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2222&id_pagina=1

⁽¹¹⁾ A opinião é do professor de Economia da Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo, Wilson Amorim, disponível em <http://www.radiobandeirantes.com.br/notas.asp?ID=620698>.

Relativamente ao PIB brasileiro — Produto Interno Bruto (conjunto de bens e serviços produzidos em um país), o ano de 2012 começou com previsão de crescimento superior a 4%. Já no início do mês de setembro, as previsões caíram, girando em torno de 1,5% a 2%. Uma das consequências será de que o reajuste do salário mínimo de 2014 deverá ser baixo, uma vez que a regra atual de reajuste leva em consideração a inflação do ano anterior e o PIB dos dois anos anteriores. Enquanto isso, a previsão de inflação continua aumentando e, no momento atual, é de 5,24% para 2012 e de 5,54% para 2013. Para o próximo ano, a previsão é, porém, de crescimento do PIB acima de 4%, segundo os especialistas do mercado financeiro. O Banco Central do Brasil fez igualmente suas previsões para a economia: crescimento de 1,6% do PIB e inflação de 5,2% em 2012 ⁽¹²⁾.

O sistema bancário também sofre os reflexos da crise econômica mundial. Por mais de dez anos, as instituições bancárias brasileiras auferiram grandes lucros, mas essa equação está se invertendo, em face da atual política governamental de redução da taxa básica de juros, aliada ao aumento da inadimplência e da pressão do governo brasileiro para a redução dos *spreads* bancários. Em razão disso, os resultados ficarão próximos daqueles obtidos em 2011, senão menores ⁽¹³⁾.

A indústria brasileira teve uma queda de produção de 3,7% no primeiro semestre de 2012, em comparação ao mesmo período de 2011. No passado recente, os industriais culpavam a valorização da moeda brasileira e os elevados juros. Porém, agora, os juros caíram a patamar nunca antes visto neste país, o que contribui para a redução do custo do capital, e para a desvalorização do real, principalmente em relação ao dólar.⁽¹⁴⁾ Assim, o consumo continua em alta, mas em processo de desaceleração ⁽¹⁵⁾.

⁽¹²⁾ Jornal O Globo, caderno Economia, 28/09/2012, p. 33.

⁽¹³⁾ Relativamente às pessoas físicas, a inadimplência passou de 5,8% em junho de 2011, para 7,3% em junho de 2012, conforme fonte do Itaú Unibanco. Este mesmo banco, o maior privado do Brasil, registrou um lucro líquido de R\$ 6,7 bilhões (mil milhões) de reais no primeiro semestre de 2012, o que representou um recuo de 5,65% em relação ao mesmo período de 2011. Além disso, o Governo tem estimulado os bancos públicos — Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal — a elevar a concessão de crédito e, assim, contribuir para o crescimento da economia brasileira. Fonte: Jornal O Globo, caderno Economia, 25/07/2012, p. 21.

⁽¹⁴⁾ Os brasileiros que viajam ao exterior foram também atingidos. Em decorrência do aumento do valor do dólar, os turistas brasileiros estão gastando menos no exterior. Em janeiro de 2012, por exemplo, os gastos atingiram dois bilhões de dólares. Em junho, a cifra caiu para US\$ 1,7 bilhão (mil milhão), 10% abaixo do mesmo período em 2011, conforme fontes do Banco Central do Brasil. Jornal O Globo, caderno Economia, 25/07/2012, p. 22.

⁽¹⁵⁾ De setembro de 2011 a setembro de 2012, a taxa de juros caiu de 12,5% para 7,5%, em um novo ciclo de redução, agora de cinco pontos, tendo o Brasil hoje a menor taxa de juros

Ainda assim, a reação da indústria é pequena. Em face da demora na economia mundial, o Brasil não irá atingir a meta de exportações para 2012, ou US\$264 bilhões (mil milhões). O governo espera alcançar pelo menos o resultado de 2011, US\$256 bilhões (mil milhões) ⁽¹⁶⁾. A crise parece ter atingido até mesmo grandes empresas, como por exemplo, a Companhia Vale do Rio Doce, uma das maiores mineradoras do mundo, cujo lucro líquido no segundo trimestre de 2012 foi 48,28% menor em relação ao mesmo período de 2011 e 20,92% menor em relação ao primeiro trimestre de 2012 ⁽¹⁷⁾.

As recentes reduções de juros — tanto a taxa básica quanto as cobradas pelas instituições financeiras — não são, pois, consideradas suficientes para controlar a economia, uma vez que os consumidores já estão superendividados e os bancos ansiosos pelo pagamento das dívidas. A globalização da economia e a sofisticação do sistema financeiro tornam os países ainda mais entrelaçados. A crise que inicialmente tinha previsão de tomar emprestada a forma da letra “V”, já tomou os contornos sucessivos das letras “U”, “L” e, mais ultimamente do “W”.

E qual é o **impacto dessa conjuntura no emprego**? Em 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) previa um saldo de novas vagas de 3 milhões para o final do ano. Entretanto, em razão do enfraquecimento da geração de empregos, o resultado foi de 1.966.449 vagas novas. Ainda assim, o Brasil não vive uma situação de grande desemprego. Os números continuam, portanto, favoráveis. A taxa de desocupação anual caiu de 12,4% em 2003 para 8,1% em

de sua história. O ranking mundial dos juros reais (que considera a projeção de inflação dos países para os próximos dozes meses) em setembro de 2012, passou a ter a China em primeiro lugar, com 4,1% ao ano, figurando em segundo, terceiro, quarto e quinto lugares, Chile (2,4%), Austrália (2,3%), Rússia (2,3%) e Brasil (1,8%), respectivamente (Jornal O Globo, Economia, 30/08/2012, p. 29).

⁽¹⁶⁾ Jornal O Globo, Economia, 04/09/2012, p. 21

⁽¹⁷⁾ Segundo fontes da própria companhia (jornal O Globo, 26 de julho de 2012, caderno economia, página 21), o ano de 2012 deixa patentes os reflexos da crise econômica internacional. Isso porque a queda do preço do minério de ferro, a alta das despesas operacionais e o avanço do dólar frente ao real fizeram a empresa ter um lucro líquido de R\$5,314 bilhões (mil milhões) no segundo trimestre de 2012, montante 48,28% menor em relação ao mesmo período de 2011 e 20,92% menor em relação ao primeiro trimestre de 2012. Em dólar, o lucro líquido da empresa foi de US\$ 2,662 bilhões (mil milhões), queda de 30,4% ante o início de 2012. A empresa está ainda mais dependente do minério de ferro, que representou 53,6% de sua receita. A fatia dos metais básicos (níquel e cobre) caiu de 15,6% para 14,6% no mesmo período. Finalmente, a China continuou como o principal mercado da empresa, atingindo 31,6% dos negócios, maior que os 31,4% em março deste ano. A participação do Brasil, no aspecto, caiu de 20,7% para 19%.

2009 e no mês de maio de 2012 estava em 5,8%. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a taxa de desemprego no país no mês de agosto de 2012 foi de 5,3%, a mais baixa para o mês desde 2002, quando o IBGE começou a fazer o cálculo. Mesmo assim, 1,3 milhão de pessoas não encontraram emprego em agosto de 2012 ⁽¹⁸⁾.

Em 2012, o emprego industrial cresceu 0,2%, apesar de ter havido queda na produção industrial brasileira de 3,7% ⁽¹⁹⁾. Algumas explicações justificam esse comportamento do setor industrial, dentre elas, o custo da dispensa de trabalhadores, bem como a expectativa de que a economia volte a crescer, ao lado da dificuldade de encontrar mão de obra qualificada. Em regra geral, o setor industrial espera nove meses para que a economia volte a crescer, tempo durante o qual os empregos são mantidos.

A propósito da qualificação da mão de obra, nos últimos anos, o Brasil tem vivenciado experiência inovadora. No último século, o país foi considerado exportador de mão de obra e viveu ondas de emigração. A imigração sempre foi informal (dos trabalhadores não qualificados), ou esporádica e independente (dos qualificados). Ultimamente, porém, a situação inversa começa a se produzir, resultado do cenário internacional desfavorável, do endividamento, da insatisfação, da falta de esperança no exterior. Com efeito, o número de brasileiros expatriados que voltaram ao país dobrou, entre 2000 e 2010, tendo passado de 87,886 a 174,595 ⁽²⁰⁾.

A par disso, o número de estrangeiros que buscam emprego no Brasil aumentou muito nos últimos anos. De acordo com um relatório da Coordenação-Geral de Imigração (CGI) do Ministério do Trabalho e Emprego, o número de autorizações concedidas a técnicos e profissionais estrangeiros aumentou 24% no primeiro semestre de 2012 em relação ao mesmo período de 2011, passando de 26 545 para 32 913. Grande parte deles é contratada para capacitar os trabalhadores brasileiros ou para suprir o déficit de profissionais nos setores de petróleo, gás, infraestrutura. Só de engenheiros há um déficit anual de 20 mil profissionais na área ⁽²¹⁾.

⁽¹⁸⁾ Os dados são do jornal O Tempo, 1.º caderno, p. 15, 21/09/2012.

⁽¹⁹⁾ *Crise da indústria não afeta emprego*, matéria publicada no Jornal "O Globo", 8/9/2012, p. 1.

⁽²⁰⁾ De acordo com o Censo de 2010, jornal "O Globo", de 9/9/2012.

⁽²¹⁾ Dados do jornal O Globo, economia, 09/09/2012, p. 37. Além dos estrangeiros oriundos da América do Sul e Europa, há, agora, um aumento da comunidade chinesa. Neste sentido, a reportagem da Revista Veja (edição 2258, 29/02/2012, página 90, Editora Abril), onde se vê que o número de chineses que chegam anualmente ao Brasil é o dobro do de estrangeiros como um

Mas o Brasil tem acolhido também imigrantes menos qualificados. Após o terremoto no Haiti, o Brasil liderou uma missão da ONU naquele país e muitos haitianos passaram a ter o desejo de vir para o Brasil. Muitos deles entram de forma ilegal pela fronteira norte do país (Estados do Acre e Rondônia, principalmente), mas não estão encontrando dificuldade para obter emprego. No primeiro semestre de 2012, 2311 deles conseguiram autorizações para trabalhar legalmente. A procura foi tão grande que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Acre criou um cadastro de empresas à espera dos imigrantes. Até agora, há mais demanda que oferta. A construção civil é o destino da maior parte deles. Esse número de autorizações de trabalho para haitianos foi 424% maior que em igual período de 2011, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ⁽²²⁾.

Por outro lado, o país tem acolhido imigrantes bolivianos, colombianos, peruanos, chineses, africanos e árabes, no que se considera a maior de todas as ondas de imigração. Já há 1,54 milhão de estrangeiros vivendo legalmente no país. As estimativas com relação aos em situação de irregularidade migratória chegam a 500 mil ⁽²³⁾.

Depois dessa breve análise do impacto da crise no emprego no Brasil, vamos avançar um pouco mais para vislumbrar os **efeitos da crise no Direito do Trabalho brasileiro**. Há riscos de que algumas empresas utilizem o mote da crise e do desemprego como justificativas para deixarem de cumprir sua função social, com exploração do trabalho alheio, ainda que sob o rótulo eufêmico da “flexibilização do direito do trabalho”.

todo: o grupo aumenta a velocidade de 44% ao ano desde 2009. Já são atualmente 200000 no país. Eles vêm em conseqüência dos crescentes investimentos da China no Brasil — só nos últimos dois anos, alcançaram 22 bilhões de dólares, 86 vezes o que foi registrado ao longo das duas décadas anteriores, conforme o Conselho Empresarial Brasil-China. E os recém-chegados ocupam cargos de médio e alto escalão em empresas chinesas. O país registra, pois, escassez de técnicos (ver também Diário do Comércio, Belo Horizonte, MG, 1.º Caderno, p. 4, 21/09/2012). Estudos indicam que a indústria brasileira vai precisar de sete milhões de técnicos até o ano de 2015 (Fonte: <http://www.radiobandeirantes.com.br/notas.asp?ID=620698>).

⁽²²⁾ Dados do Valor Econômico, 1.º caderno, 27/08/2012, p. A5. A propósito, os estrangeiros que estejam trabalhando em atividade formal no Brasil há pelo menos dois anos poderão requerer a transformação do visto temporário em permanente, conforme parecer da AGU (Advocacia-Geral da União), divulgado em setembro de 2012 pelo Ministério da Justiça (Fonte: jornal O Globo, Economia, 23/08/2012, p. 32).

⁽²³⁾ Jornal O Globo, Caderno especial de Economia, *País emergente, problemas de rico*, 14/10/2012, pp. 23 e 25.

Com efeito, o liberalismo ainda constitui grande ameaça para a legislação social brasileira. Frequentemente, ainda se fala em desregular e flexibilizar as relações de trabalho como ferramenta indispensável ou útil para combater os efeitos nefastos de uma crise financeira no mercado. A partir dos anos 70 e até os anos 90 do século passado, por conta das dificuldades financeiras de vários países no mundo, houve uma tendência quase universal à flexibilização das relações do trabalho, embora os desdobramentos tenham sido um pouco diferentes segundo o contexto ⁽²⁴⁾.

Na América Latina, por exemplo, embora haja diversidades entre os países ⁽²⁵⁾, a flexibilização ocorreu, em regra, sem compensação ou contraprestação, com rebaixamento simples de direitos, em troca, no máximo, da expectativa de melhorar ou manter o nível de emprego, se houvesse possibilidade ⁽²⁶⁾. Na Europa, ao contrário, a flexibilização ocorrida no mesmo período não teve a intensidade derogatória que ocorreu nos países da América Latina. A negociação para redução de salários, por exemplo, poderia implicar em aumento das férias ou diminuição da jornada ou ainda em garantia formal de contratação de número determinado de trabalhadores ⁽²⁷⁾.

Contrariando a expectativa da maioria do empresariado, economistas avaliam que a crise financeira internacional não é o melhor momento para discutir uma flexibilização das leis trabalhistas. O consenso entre os especialistas termina aí. Para alguns economistas, a crise exige respostas rápidas do governo e essa discussão estrutural deve ficar para outra ocasião, enquanto para outros

⁽²⁴⁾ É claro que a flexibilização não tem origem apenas na crise financeira. Alguns outros fatores também contribuíram, dentre eles, a reestruturação produtiva (toyotismo, ao lado do fordismo e do taylorismo), as novas formas de organização do trabalho, o novo paradigma de empregabilidade, etc.

⁽²⁵⁾ Colômbia, Peru e Chile, por ex., têm legislação coletiva do trabalho que limita a atuação sindical, enquanto Brasil, Argentina e Uruguai prestigiam a atuação sindical e têm legislação mais similar, à vista de níveis de desenvolvimento industrial similares e histórico político semelhante.

⁽²⁶⁾ A própria Constituição Cidadã brasileira de 1988 contém normas ditas "flexibilizadoras", embora sempre exija a negociação coletiva. Ver, a propósito, o art. 7.º, incisos VI (irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo) e XIV (jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva).

⁽²⁷⁾ O maior exemplo de diversidade da flexibilização nos dois contextos, contudo, ocorreu no campo do direito previdenciário: grande parte dos países da América Latina privatizaram suas prestações, total ou parcialmente, enquanto que na Europa essa experiência se revelou de menor importância e, ao contrário, alguns países aumentaram a proteção, por ex., criando o salário mínimo garantido (assistência social).

o afrouxamento da legislação do trabalho não é sequer solução para os problemas atuais ⁽²⁸⁾.

De qualquer forma, o certo é que desemprego e baixos salários fragilizam o trabalhador e lhe retira o poder de compra. É excepcional o grande especialista, técnico, artista ou esportista que pode negociar, de igual para igual, a sua relação de trabalho. Antes de tudo, a função do Direito do Trabalho é equilibrar pessoas que são desiguais, por essência e generalidade. Diante da crise, haveria espaço para o recrudescimento da luta de classes? Certo é que há sérios riscos de retrocesso social profundo.

Examinemos em seguida alguns aspectos da evolução normativa (item 2) e da evolução jurisprudencial (item 3) brasileiras relevantes para a abordagem do tema em estudo.

2 — A evolução normativa brasileira

Duas esferas são importantes nesse contexto: a constitucional e a infraconstitucional.

2.1 — O texto constitucional

A Constituição da República de 1988 em vigor representa, sem dúvida, a mais ampla declaração de direitos jamais contida em uma Constituição brasileira ⁽²⁹⁾. A Constituição de 1988 — dita cidadã — tem em seu âmago esse espírito de Constituição do Estado Social, onde o bem-estar coletivo predomina sobre o bem-estar individual.

O Preâmbulo da Constituição de 1988 está assim redigido:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança,

⁽²⁸⁾ Algumas das soluções apontadas incluem ajuste fiscal, sem aumentar o sacrifício da população, dando poder de compra aos consumidores para aumentar a demanda, e em formas de recuperação econômica.

⁽²⁹⁾ Passadas as épocas do constitucionalismo do Império, para o qual houve nítida inspiração francesa e inglesa, e do constitucionalismo da Primeira República, no qual adotou-se o modelo americano de federalismo e presidencialismo, o Brasil chegou à fase do constitucionalismo do Estado Social, infundido sobretudo pelas experiências advindas da Constituição alemã de Weimar e Bonn.

o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O poder constituinte, pois, estabeleceu na Carta Magna os fundamentos e os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro (arts. 1.º e 3.º) e os direitos e garantias fundamentais, classificando-os em direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5.º), direitos sociais (arts. 6.º a 11), nacionalidade e direitos políticos (arts. 12 a 17) ⁽³⁰⁾. Bem se vê, diante dos dois primeiros Títulos da Constituição da República, que o Estado Brasileiro deu preferência ao estabelecimento dos Princípios Fundamentais e dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Por outro lado, para alcançar seus objetivos, a Constituição adotou uma série de mecanismos de proteção de direitos fundamentais, inclusive ligados à concretização dos direitos sociais ⁽³¹⁾. Essa garantia de cumprimento dos direitos sociais básicos tem por fundamento o princípio da igualdade e a função distributivista do Estado, de modo a remover as mais graves injustiças sociais.

Em meio ao capitalismo que cria desigualdade social, a Constituição de 1988 representa, portanto, para os juristas brasileiros, o bastião maior da proteção dos direitos sociais, na ordem interna. O rol dos direitos ali contidos — juntados no

⁽³⁰⁾ Os três primeiros artigos da Constituição se encontram assim redigidos: TÍTULO I — Dos Princípios Fundamentais. Art. 1.º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I — a soberania; II — a cidadania; III — a dignidade da pessoa humana; IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V — o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2.º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I — construir uma sociedade livre, justa e solidária; II — garantir o desenvolvimento nacional; III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁽³¹⁾ Exemplo desses mecanismos: *habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de segurança coletivo, *habeas data*, mandado de injunção.

Anexo a este trabalho — representou grande reação contra o neoliberalismo e a crise dos direitos sociais. A própria ordem econômica, segundo o texto constitucional, é fundada na valorização do trabalho humano, antes de sê-lo na livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, inclusive em observância aos princípios da função social da propriedade e da busca do pleno emprego ⁽³²⁾.

2.2 — As normas infraconstitucionais: a lei e os pactos coletivos

Aqui, trazemos à reflexão alguns instrumentos a favor do empregador em tempos de crise, antes de elencarmos alguns avanços a favor do empregado, mesmo em tempos de crise. Em seguida, trazemos algumas considerações sobre o que concebemos, com otimismo, verdadeira conciliação resultante do amadurecimento, ainda incompleto, das relações sociais. Por fim, citamos certos temas de discussão atuais, os quais podem constituir soluções planejadas *de lege ferenda* para o enfrentamento da crise.

a) Alguns instrumentos a favor do empregador em tempos de crise

O denominado “banco de horas” foi introduzido na legislação brasileira em 2001 e é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), equivalente aos Códigos do Trabalho em alguns países, o qual disciplina, em seu artigo 59, que o tempo trabalhado extraordinariamente poderá ser compensado, sem pagamento suplementar, mediante folgas correspondentes, desde que 1) seja negociado em acordo ou convenção coletiva; 2) não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias; 3) não seja ultrapassada a soma das durações semanais máximas legais, no período máximo de um ano; 4) não seja utilizado em contratos a tempo parcial; 5) haja pagamento das horas extras não compensadas, se sobrevier ruptura contratual antes da compensação integral da jornada extraordinária.

De outro lado, a Lei brasileira n. 4.923, de 23/12/65 prevê alternativa para a empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontrar em condições que recomendem, transitoriamente, a **redução da jor-**

⁽³²⁾ Como exemplo disso, dispõe o texto que poderá ser desapropriado, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, dentre a qual se encontram a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Ver a respeito os arts. 170, 184 e 186, contidos no anexo.

nada normal ou do número de dias do trabalho. Nesse caso, poderá haver **redução do salário** mensal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), respeitado o salário-mínimo e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores. Para que isso ocorra, todavia, é necessário prévio acordo com a entidade sindical representativa dos seus empregados, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por prazo não excedente de 3 (três) meses, prorrogável, nas mesmas condições, se ainda indispensável ⁽³³⁾.

Além disso, existe, como mencionado no exemplo acima, a possibilidade de **suspensão de contrato** como medida alternativa à dispensa do trabalhador, em momentos de retração da atividade econômica que, por razões conjunturais associadas ao ambiente macroeconômico ou motivações cíclicas e estruturais, causam impactos inevitáveis ao mercado de trabalho. Com efeito, a introdução do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ocorreu em 2001, segundo a qual “*O contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado*”, asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa (art. 471 da CLT).

A par da suspensão do contrato, existe a possibilidade de concessão de **férias coletivas** a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa (art. 139 da CLT), as quais poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos (art. 139, § 1.º da CLT). Esse pode ser um importante instrumento a ser utilizado em tempos de crise financeira da empresa.

Outra modalidade de contratação bastante comum em tempos de crise econômica é a do **trabalho em tempo parcial**. A legislação trabalhista brasileira

⁽³³⁾ Durante o período de redução de jornada ou de número de dias de trabalho no mês, a empresa não poderá trabalhar em regime de horas extraordinárias, salvo em casos de necessidade imperiosa, força maior e serviços inadiáveis ou inexecução geradora de prejuízo manifesto. Também durante esse período e até 6 (seis) meses depois da cessação desse regime, a empresa não poderá admitir novos empregados, antes de readmitir os que tenham sido dispensados pelos motivos econômicos (ou comprovado que eles não atenderam ao chamado para a readmissão). A respeito, o excelente artigo *CRISE FINANCEIRA MUNDIAL: TEMPO DE SOCIALIZAR PREJUÍZOS E GANHOS*, de Isabela Márcia de Alcântara Fabiano e Luiz Otávio Linhares Renault, publicado na Revista do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais e disponível em http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_78/isabela_fabiano_luiz_otavio_renault.pdf

reconhece esse tipo especial de contrato desde 2001, quando foi introduzido o art. 58-A na Consolidação das Leis do Trabalho. O *caput* desse artigo dispõe que “*Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais*” e seu § 1º que “*O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.*”

Será necessária negociação coletiva permissiva da contratação de empregados a tempo parcial e os empregados já contratados ao tempo da nova regulamentação deveriam optar expressamente pelo novo regime. Os empregados a tempo parcial não poderão prestar horas extras e terão alguma especificidade quanto à regulamentação das férias (art. 59, § 4.º, art. 130-A e art. 143, § 3.º da CLT).

Em qualquer das hipóteses narradas, o Poder Judiciário poderá ser acionado para os fins do artigo 9.º da CLT: “*Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.*” Em outras palavras, se os fins perseguidos não forem os previstos para o instituto em exame, o pacto individual ou coletivo não terá validade.

b) Alguns avanços a favor do empregado, mesmo em tempos de crise

De outro lado, houve avanços consideráveis em matéria social nos últimos anos. A Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008 criou um programa de incentivo às empresas destinado a **prorrogar a duração da licença-maternidade** de 120 dias paga pela Previdência Social e prevista no inciso XVIII do caput do art. 7.º da Constituição Federal. A prorrogação teria duração de 60 (sessenta) dias, o que totalizaria cerca de **6 meses de licença com rendimentos**. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a receber do empregador a sua remuneração integral. Em contrapartida, a empresa terá incentivo fiscal correspondente ao total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade.

No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata a lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. O benefício é estendido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, podendo também ser estabelecido para os funcionários públicos.

Já do final do ano de 2011 em diante, duas iniciativas merecem especial destaque. A primeira delas se refere à Lei n.º 12.506, de 11 de outubro de 2011,

que regulamentou o **aviso prévio proporcional ao tempo de serviço**. Com efeito, o aviso prévio previsto na CLT, cuja duração é de 30 (trinta) dias será concedido aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Aqueles, porém, que continuem trabalhando depois desse prazo terão direito a acrescer a esse período 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

A segunda delas se relaciona à introdução na CLT, pela Lei n.º 12.619, de 30/04/2012, de seção específica dirigida à **regulamentação da duração e das condições de trabalho do serviço do motorista profissional**, dentro do Capítulo I do Título III da CLT, que trata das Normas Especiais de Tutela do Trabalho. A lei tem cunho eminentemente protecionista do motorista profissional de transporte de passageiros ou de cargas, no que toca à saúde e à segurança do trabalhador, incluindo jornadas especiais, e à remuneração.

Com efeito, a lei impõe a obrigação do empregador de controlar a jornada, regulamenta os períodos de descanso mínimo, inclusive nas viagens de longa distância. A norma obriga o trabalhador a ter descanso de onze horas entre duas jornadas de trabalho, uma hora por dia de parada para almoço e repouso de 30 minutos a cada quatro horas rodadas, além de limitar a jornada a oito horas. Se não cumprirem esta carga horária, os motoristas podem ser multados pela Polícia Rodoviária Federal.

Além disso, a lei disciplina os períodos de espera de carregamento, descarregamento, fiscalização por autoridades nas estradas, e veda a remuneração *“em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da presente legislação”*. Em aparente paradoxo, causou celeuma entre os próprios caminhoneiros ⁽³⁴⁾.

⁽³⁴⁾ A nova lei causou manifestações acaloradas dos caminhoneiros brasileiros, que fizeram greve, em julho de 2012, por meio de bloqueio da Via Dutra, que liga Rio de Janeiro a São Paulo, uma das mais movimentadas do país. Mais de 10 mil caminhões ficaram parados na Via Dutra, provocando o total de 21 quilômetros de engarrafamento para o Rio de Janeiro e 14 quilômetros para São Paulo. Enfim, chegaram a um acordo com o governo, segundo o qual haveria uma fiscalização educativa, de modo a dar tempo para os caminhoneiros se adaptarem às novas regras, além da suspensão da emissão de novos cadastros para condutores, de modo a estancar o aumento da oferta e controlar a diminuição do valor do frete. Fonte: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/08/01/caminhoneiros-suspendem-greve-apos-acordo-com-o-governo/>

Por fim, em se tratando de estabelecimento de **cláusulas por meio de acordos e convenções coletivas**, o baixo índice de desemprego, somado à escassez de técnicos e à elevação de rupturas contratuais a pedido dos trabalhadores (alguns já falam em “apagão da mão de obra”) parece estar contribuindo para um quadro mais favorável do lado da oferta de trabalho. Isso faz aumentar o poder de barganha dos sindicatos durante as negociações coletivas, com o retorno das greves e da majoração dos acordos com aumentos reais.

Exemplos nesse sentido podem ser testemunhados neste final de ano de 2012: os bancários da Caixa Econômica Federal (banco público) rejeitam proposta e mantêm greve no Distrito Federal (Brasília) e no Rio Grande do Sul ⁽³⁵⁾, só 1,3% do setor metalúrgico da cidade de São José dos Campos já fecharam acordos ⁽³⁶⁾, quase 10 mil agências bancárias estão paradas no país, diz sindicato ⁽³⁷⁾, metalúrgicos da CUT (central sindical) em São Paulo rejeitam reajuste escalonado (em parcelas) ⁽³⁸⁾.

c) A conciliação: o amadurecimento (incompleto) das relações sociais

Boa parte da doutrina considera que os direitos trabalhistas não influem no desemprego, o qual dependeria fundamentalmente do crescimento e do desenvolvimento econômico. Por outro lado, se a crise mundial apresenta reflexos no Brasil, constituiria verdadeiro paradoxo o aporte de recursos do Estado para garantir a sobrevivência das empresas, de um lado e, de outro, a restrição de direitos fundamentais do trabalho ⁽³⁹⁾.

Nesse contexto, a utilização generalizada e às vezes oportunista de acordos e convenções coletivas de trabalho que prevejam, por exemplo, redução da jornada de trabalho com redução de salários não somente seria incapaz de amenizar o desemprego (o conjunto de medidas a cargo do Governo brasileiro parece mais importante), mas também desorganizaria as relações de trabalho a médio e longo prazo. O Judiciário, a propósito, poderia ser chamado a decidir alegações de

⁽³⁵⁾ <http://www.valor.com.br/brasil/2847584/bancarios-da-caixa-rejeitam-proposta-e-mantem-greve-no-df-e-no-rs#ixzz29Idv0e4Q>, 27/09/2012.

⁽³⁶⁾ <http://www.valor.com.br/brasil/2859754/so-13-do-setor-metalurgico-de-sao-jose-dos-campos-ja-fechou-acordos#ixzz29IeRAb69>, 08/10/2012

⁽³⁷⁾ <http://www.valor.com.br/brasil/2842168/quase-10-mil-agencias-bancarias-estao-paradas-no-pais-diz-sindicato>, 24/09/2012

⁽³⁸⁾ <http://www.valor.com.br/brasil/2863064/metalurgicos-da-cut-em-sao-paulo-rejeitam-reajuste-escalonado#ixzz29IennIBw>, 10/10/2012

⁽³⁹⁾ http://www.siqueiraneito.com.br/img_up/01341547410.pdf

fraude trabalhista, com negociações genéricas desse quilate sem real necessidade (art. 9.º da CLT).

Na realidade, parece-nos, pois, mais razoável concitar os sindicatos dos setores envolvidos a compreender os benefícios da moderação das demandas salariais quando a economia desacelera, de modo a manter a competitividade das empresas ⁽⁴⁰⁾. Desta forma, não haverá necessidade de redução posterior de salários... De outro lado, parece injustificável a negociação para redução de salários com diminuição proporcional da jornada, sob o pretexto de se evitarem dispensas, em caso de grandes empresas que tiveram aumento de exportações durante a crise.

De certa forma, esse esperado amadurecimento parece ter ocorrido no Brasil. Os sindicatos e as centrais sindicais têm se preocupado mais com a atuação macro-econômica quando a economia está bem, com o objetivo de aproveitar o cenário favorável para obter vantagens a todos os trabalhadores. Já no ambiente de crise, a ação sindical tende a ser mais micro, buscando resultados favoráveis aos trabalhadores, mas considerando as condições de cada empresa ⁽⁴¹⁾.

⁽⁴⁰⁾ Isso ocorre na Alemanha, com o poderoso sindicato IG Metall. “Segundo alguns economistas, embora as mudanças no mercado de trabalho sejam extremamente necessárias no sul da Europa, a negociação coletiva não deve ser responsabilizada pela perda de competitividade na periferia da zona do euro durante a década anterior. Os sindicatos e a negociação coletiva centralizada desempenham um papel forte na definição de salários na Alemanha, na Holanda e outros países centrais, que mostraram notável contenção salarial durante o período. ‘Os países que conseguiram conter os salários não adotaram uma política de desregulamentação dos mercados de trabalho’, diz Aidan Regan, economista do Instituto Universitário Europeu, em Florença. ‘Eles reforçaram sua coordenação nos mercados de trabalho.’” Fonte: Valor Econômico — 08/08/2012, disponível em <https://conteudoclippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2012/8/8/crise-tira-forca-dos-sindicatos-europeus>.

⁽⁴¹⁾ A propósito das centrais sindicais, é importante mencionar que elas ocupavam importantes espaços de diálogo social, mas não eram legalmente reconhecidas. A Lei n.º 11.648, de 31 de março de 2008, supriu essa lacuna e reconheceu formalmente as centrais sindicais, assim reconhecidas as entidades associativas de direito privado compostas por organizações sindicais de trabalhadores, desde que preencham os critérios de legalização instituídos, com as seguintes atribuições e prerrogativas: I — coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e II — participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores. Com essa lei, as centrais passaram a ter direito ao percentual de 10% sobre a contribuição sindical obrigatória (o denominado “imposto sindical”), embora ainda não possuam autonomia própria para a negociação coletiva ou para assinar acordos ou convenções coletivas de trabalho. O texto da lei encontra-se disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm

Com efeito, as negociações caso a caso começaram a ocorrer em 1978, mas de modo incipiente. Nas crises de 1990 e 1998, os sindicatos comumente fechavam portas de empresas, ministérios e buscavam fechar acordos que abrangessem toda a base ou categoria. *“Até a década passada o empresariado ainda era reticente em relação à atuação dos sindicatos. Hoje não há dúvidas de que eles têm de participar das negociações. Essas relações estão mais azeitadas”*, ressalta o professor e economista Wilson Amorim, da Universidade de São Paulo. Ele também considera que a legitimação das centrais fortaleceu a estrutura sindical e tem contribuído para que os sindicatos, ainda que ajam individualmente, mantenham uma linha de ação comum ⁽⁴²⁾.

Para o presidente do Instituto Brasileiro de Relações de Emprego e Salário (Ibret) e professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, Hélio Zylberstajn, *“Isso é possível porque as relações entre sindicatos e empresas se consolidaram. Hoje o sindicato brasileiro é suficientemente maduro para saber com que empresa e que tipo de acordo pode ser fechado e as empresas vêm os sindicatos como agentes que facilitam a negociação com os funcionários”* ⁽⁴³⁾.

Os seguintes exemplos ilustram bem a situação: a usina Antônio Ruette Agroindustrial, situada na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, empregava 3 150 pessoas, mas teve perdas de faturamento por conta da queda dos preços do açúcar na safra de 2008 e teve dificuldades para acessar crédito no fim do ano.

Sem recurso, a empresa decidiu reduzir o plantio de 3 mil, para 1 mil hectares. *“A empresa estava sem caixa e ia dispensar 500 pessoas”*, lembra a diretora de recursos humanos. Em negociações com os sindicatos, a empresa optou pela suspensão temporária dos contratos de trabalho de 347 funcionários, por dois meses. No período, eles fizeram cursos de qualificação para aprender a operar máquinas que utilizarão na próxima safra. *“O apoio dos sindicatos dos trabalhadores rurais da região foi fundamental para convencer os trabalhadores de que essa era a melhor medida no momento”*, afirma a diretoria de recursos humanos.

Na mesma base territorial, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Jaboticabal, que congrega 5 mil trabalhadores, informa que em dezembro de 2008, houve 300 dispensas e duas empresas negociaram redução de salário e de jornada, atingindo 700 pessoas. Essas negociações individuais, segundo as pró-

⁽⁴²⁾ Fonte: http://www.cntm.org.br/portal/materia.asp?id_con=2063, 18/02/2009.

⁽⁴³⁾ Disponível em http://www.cntm.org.br/portal/materia.asp?id_con=2063, 18/02/2009.

prias centrais sindicais, parecem ser a alternativa mais eficaz para garantia do emprego durante certo tempo, até que se conheça o efeito real da crise ⁽⁴⁴⁾.

Os exemplos indicados revelam, pois, que existem condições propícias à maior participação dos atores sociais no debate de questões sobre o mundo do trabalho. Essa participação também ocorre em espaços mais amplos, de deliberação de políticas públicas, p. ex., a I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, de 8 a 11 de agosto de 2012, a qual contou com o envolvimento prévio de aproximadamente 25 mil pessoas, em discussões ocorridas em 273 conferências preparatórias, 26 estaduais, 104 regionais, cinco microrregionais e 138 municipais, segundo dados da OIT ⁽⁴⁵⁾.

Na Conferência, houve participação de trabalhadores, empregadores, governo e sociedade civil em 12 grupos de trabalho e, ao final, foi elaborado um relatório com as propostas aprovadas de forma consensual, pela maioria, e as destacadas pelos grupos de trabalho com alternativas de redação ⁽⁴⁶⁾. Esse documento servirá de base para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no processo de diálogo social da política nacional de emprego e trabalho decente ⁽⁴⁷⁾.

É preciso, porém, ressaltar que esse amadurecimento dos atores sociais não é total ou absoluto. A assembleia plenária da Conferência registrou a saída precipitada da delegação dos empregadores, insatisfeitos com divergências em alguns itens, o que impediu a participação tripartite em todas as votações ⁽⁴⁸⁾. Existe, porém, previsão de continuidade das discussões divergentes em seminários regionais.

Com efeito, a ampliação dos espaços de diálogo social e a possibilidade de inserção de discussões qualificadas contribuem para o avanço das relações no mundo do trabalho ⁽⁴⁹⁾.

⁽⁴⁴⁾ Fonte: http://www.cntm.org.br/portal/materia.asp?id_con=2063, 18/02/2009. Outros exemplos de situações setoriais levadas caso a caso: montadoras de automóveis, construção civil e bancos.

⁽⁴⁵⁾ <http://www.oitbrasil.org.br/node/887>

⁽⁴⁶⁾ Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/textosubsídio.pdf

⁽⁴⁷⁾ <http://www.salariominimo.net/2012/08/11/conferencia-de-trabalho-decente-compoe-documento-base-para-politica-nacional-divergencias-serao-analisadas-em-foruns-tripartites/>

⁽⁴⁸⁾ <http://www.redebrasilatual.com.br/temas/trabalho/2012/08/para-empregadores-governo-mostrou-lado-na-conferencia-cut-aponta-afronta-a-democracia>

⁽⁴⁹⁾ Outro exemplo, em escala mundial, é a Jornada Mundial pelo Trabalho Decente (7 de outubro), que vem sendo realizada desde 2008 por entidades sindicais lideradas pela CSI (Confederação Sindical Internacional) com apoio da CSA (Confederação Sindical de Trabalhadores e

d) Algumas reflexões de lege ferenda

Em 2013, a Consolidação das Leis do Trabalho completará 70 anos. Se o ordenamento jurídico é dinâmico e permite aperfeiçoamento, alguns desafios se impõem diante da atual conjuntura. Dentre eles está a necessidade para alguns da criação de projetos de lei sobre temas tais como a redução da jornada de trabalho sem redução de salários (redução da carga semanal de 44 para 40 horas, a exemplo do que já vem ocorrendo com outros países da Europa), a igualdade de oportunidades e direitos, a ratificação da Convenção 158 da OIT (contra a dispensa imotivada e combate à rotatividade), a regulamentação da Convenção 151 da OIT (sobre negociação coletiva no setor público), a regulamentação do direito de greve no serviço público, o combate à precarização e à informalidade.

De todas as reformas necessárias na legislação trabalhista, nenhuma, porém, parece se apresentar mais complexa e indispensável do que a pertinente à **adoção da liberdade sindical**, tal qual recomendada pela Organização Internacional do Trabalho. A propósito, o Brasil ainda não ratificou a Convenção 87 da OIT e ainda mantém a proibição de criação de mais de um sindicato por categoria profissional (setor de atividade) e por município. A opção de filiação a determinado sindicato é livre, mas não é livre a escolha do sindicato ao qual quer associar-se, pois adota-se o regime do sindicato único.

Além disso, eles são financiados por contribuições obrigatórias, o denominado antigo “imposto sindical”, o que gera consequências desestimulantes para os próprios sindicatos. Paradoxalmente, a combinação da unicidade sindical e da contribuição sindical obrigatória suscitou fragmentações sucessivas das entidades sindicais, o que fez prosperar o número brasileiro para mais de 14 mil sindicatos, segundo as estimativas ⁽⁵⁰⁾. Percebendo essa necessidade, o Tribunal Superior do Trabalho, em autêntica conduta pró-ativa que vai além dos autos de processos, realizou em abril de 2012 o Seminário Liberdade Sindical, onde foi ressaltada a necessidade de o Brasil suprir essa inconsistência perante a comunidade internacional e ratificar a Convenção 87 da OIT, de modo a contribuir para a consolidação dos valores democráticos universais em nosso país ⁽⁵¹⁾.

Trabalhadoras das Américas), por meio de atos, passeatas e mobilizações de rua em todo o mundo. O tema escolhido para 2012 foi à crise financeira e o desemprego juvenil.

⁽⁵⁰⁾ *Aumenta número de sindicatos com registro cancelado*, disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-jan-07/numero-sindicatos-registro-cancelado-aumenta-cinco-vezes-2011>

⁽⁵¹⁾ Todas as palestras produzidas no evento estão disponibilizadas no canal do Tribunal Superior do Trabalho no YouTube: <http://www.youtube.com/playlist?list=PLC98B588952D68762&feature=plcp>

Por outro lado, existem, perante o Congresso Nacional, projetos de lei destinados a fazer face aos efeitos da crise econômica internacional, mas que trazem considerável diminuição de direitos trabalhistas. São exemplos as propostas de *terceirização* (PL n.º 4330/2004 e outros), o *Projeto de Lei que cria o Simples Trabalhista* (PL n.º 951/2011) e o *Projeto de Lei que cria o Código do Trabalho* (PL n.º 1463/2011).

Em audiência pública realizada perante o Senado Federal para debater o tema, foi ressaltado que é preciso montar uma “trincheira de resistência” ao movimento de precarização do trabalho no Brasil, notadamente porque os projetos em questão permitem a existência de empresas sem empregados, subcontratações sucessivas (quarteirizações), organização sindical inadequada, que dificultará a defesa dos interesses da categoria, além de responsabilização apenas subsidiária — e não solidária — do beneficiário do trabalho, em hipótese de terceirização de serviços, e estratificação de “trabalhadores de 2.ª categoria”, sob o falso argumento de combate à informalidade ⁽⁵²⁾.

A propósito, o projeto do Simples Trabalhista admite o fracionamento do 13.º salário em até seis parcelas pulverizadas durante o ano, o que desvirtua sua finalidade de trazer maior aporte de renda no final do ano ou por ocasião das férias, se gozadas antes. Além disso, o projeto prevê a redução de 8% para 2% do percentual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contribuição recolhida sobre o salário pago a cada empregado a uma conta bancária individualizada aberta perante a Caixa Econômica Federal e cujo valor é sacado ao fim do contrato pelo empregado, nas hipóteses legais (ex., término do contrato de experiência, ruptura sem justa causa por iniciativa do empregador, aposentadoria).

Por fim, o projeto também dispõe que não haverá redução da jornada durante o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, o que está em desacordo com o disposto no artigo 488 da CLT ⁽⁵³⁾; e a possibilidade de dispensa da assistência do sindicato na homologação do termo de rescisão do

⁽⁵²⁾ Notícia de 06/09/2012, disponível em http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_x18Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=2376990 &version=1.0 &groupId=10157 &entryClassPK=2376992

⁽⁵³⁾ Art. 488 da CLT: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

contrato de trabalho mediante autorização do empregado, o que também contraria os termos do artigo 477, § 1.º da CLT ⁽⁵⁴⁾.

Além dos projetos mencionados, já apresentados ao Congresso Nacional, tem-se notícia de uma proposta em estudo de “flexibilizar” a legislação trabalhista, à vista da crise econômica, com o objetivo de aumentar a competitividade das empresas. Segundo o projeto, empregados e empresas poderiam negociar **acordos coletivos derogatórios das normas legais**, por exemplo, haveria possibilidade de utilização do “banco de horas” de forma mais ampla.

Da mesma forma, já foi divulgada a existência de proposta de criação de **duas novas formas de contratação: a eventual e por hora trabalhada**. Diz-se que o objetivo é de estimular a regularização de trabalhadores informais, sobretudo no setor de serviços, como as empresas que realizam *shows*, curta-metragens, serviço de *buffet* e também para complementação de pessoal em bares e restaurantes em eventos sazonais, como Natal e feriados ⁽⁵⁵⁾. Deve-se ter cautela na adoção de tais contratações, pois pode haver dúvida sobre a legalidade de contratos por hora sem fixação de jornada mínima. Por outro lado, o projeto já suscitou contrariedade no Senado Federal ⁽⁵⁶⁾.

3 — A evolução jurisprudencial

Aqui, trataremos, de um lado, da atuação clássica e, de outro lado, de um papel mais abrangente e moderno do Poder Judiciário do Trabalho brasileiro.

3.1 — A atuação clássica dos tribunais do trabalho brasileiros

O ramo especializado do Judiciário do Trabalho reflete a importância constitucional que o Estado Brasileiro outorga à matéria social. De fato, o Direito do Trabalho, um dos mais importantes e complexos da atualidade, se revela também o que mais oferece meios de proteção e desenvolvimento social ao trabalhador e, por consequência, a toda a comunidade.

⁽⁵⁴⁾ Art. 477, § 1.º da CLT: *O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.*

⁽⁵⁵⁾ <http://economia.ig.com.br/nova-lei-trabalhista-preve-contratacao-eventual-e-por-hora/n1597663552506.html>

⁽⁵⁶⁾ http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20809:esta-em-gestacao-um-processo-para-felexibilizar-a-clt-alerta-o-senador-paulo-paim&catid=45:agencia-diap&Itemid=204

A Justiça do Trabalho, assim, tem missão constitucional de dignificar e valorizar o trabalho humano e efetivar os princípios e normas de Direito do Trabalho. É possível concluir que ela também exerce inegavelmente o papel de distribuição de renda, o que tem importância considerável neste país onde é marcante a desigualdade de renda entre os habitantes ⁽⁵⁷⁾.

A Justiça do Trabalho — que celebrou seus 70 anos em 2011 — conta com 2.01 juizes para cada 100 000 habitantes. São ao todo quase 4 000 juizes nas três instâncias especializadas em matéria social, representando um quarto do total de juizes brasileiros, somados em cerca de 16 000. Segundo o último boletim estatístico publicado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 2011, a Justiça do Trabalho no Brasil recebeu 2 110 718 (mais de dois milhões) novas ações em 1.º grau de jurisdição, o que significa que cada magistrado do trabalho recebeu em média 745 novos casos. Por outro lado, houve, por meio de ações trabalhistas, pagamentos aos trabalhadores na ordem de R\$ 14 758 015 512.23 (reais), ou seja € \$ 5 601 827 865.72 (euros), dos quais 27.3% por acordos ⁽⁵⁸⁾.

Os tribunais do trabalho podem editar súmulas e orientações de jurisprudência, que não têm, todavia, caráter vinculante, isto é, não obrigam as instâncias inferiores a aplicá-las automaticamente. Elas refletem o posicionamento predominante sobre determinadas matérias no âmbito de cada tribunal do país, cuja estrutura compreende 24 tribunais regionais do trabalho (TRT) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). O TST tem como função principal a uniformização da jurisprudência trabalhista no Brasil e, pois, as suas súmulas e orientações são por eles aplicadas aos processos que lá chegam em 3.º grau de jurisdição (cassação, onde não se examina matéria de fato, mas apenas jurídica) ⁽⁵⁹⁾.

⁽⁵⁷⁾ Segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 10% da população ocupada com renda mais elevada ainda concentraram 41,5% do total dos rendimentos de trabalho em 2011. PNAD 2011, disponível em http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2222&id_pagina=1

⁽⁵⁸⁾ O percentual de conciliação é de 43.3%. Em grau de recurso de apelação (2.º grau), o número de casos foi de 569 270, em média 1 028 por Desembargador. E em grau de cassação, 169 818 recursos chegaram ao Tribunal Superior do Trabalho, em média 6 290 por Ministro. A taxa de recorribilidade em cassação é de 21,4% para o setor industrial, 13,3% para o setor bancário e 12,1% no setor de serviços em geral. O boletim encontra-se disponível em http://www.tst.jus.br/documents/10157/2062658/resumo_anal%C3%ADtico.pdf

⁽⁵⁹⁾ Todas as súmulas e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho podem ser consultadas no link <http://www.tst.jus.br/jurisprudencia>

A respeito, houve recente inovação no modo de elaboração e de revisão da dessa jurisprudência cristalizada do TST, para torná-la mais eficiente e menos burocratizada. Desde 2011 e por duas vezes, durante uma semana, os vinte e sete ministros do Tribunal paralisaram a atividade jurisdicional para analisar e debater as controvérsias jurídico-trabalhistas, chegando a conclusões de que deveriam manter, revisar ou criar verbetes de jurisprudência, a fim de pacificá-la em âmbito nacional. Em 2011, a 1.^a Semana do TST ocorreu no mês de maio e, em 2012, a 2.^a Semana do TST adveio no mês de setembro.

Desta última vez, os ministros analisaram 43 controvérsias jurídico-trabalhistas, pacificando os temas discutidos. A respeito, o Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do TST resumiu ⁽⁶⁰⁾:

Entre os temas que foram pacificados, está a questão do sobreaviso. De acordo com o novo entendimento, consolidado na Súmula 428, o empregado que estiver submetido ao controle do patrão por meio de instrumentos telemáticos e informatizados — como celulares e tablets — aguardando, em regime de escala, um chamado para o serviço durante seu período de descanso, tem direito ao adicional de sobreaviso.

Outro tema polêmico discutido foi a chamada jornada 12x36 horas — em que o empregado trabalha 12 horas e descansa 36 horas — muito comum em empresas de vigilância e em hospitais, lembrou o ministro. Os ministros chegaram ao consenso de que é válida essa jornada, prevista em lei ou ajustada por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Os ministros decidiram, ainda, que o empregado que trabalha sob esse regime não tem direito a receber pagamento adicional pelas duas últimas horas de trabalho da jornada.

Quanto ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei 12.506/2011, o ministro explicou que o direito só atinge as rescisões assinadas após a entrada em vigor da lei, não alcançadas situações jurídicas pretéritas.

Também foi pacificado o entendimento de que é presumida como discriminatória a dispensa de trabalhador que seja portador do vírus HIV ou

⁽⁶⁰⁾ Ministro Dalazen apresenta aos jornalistas resultados da 2.^a Semana do TST, disponível em http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_xI8Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=2407408 &version=1.0 &groupId=10157 &entryClassPK=2407410

outra doença grave, que gere estigma ou discriminação. Esse trabalhador tem, em princípio, direito à reintegração no emprego.

Ainda de acordo com o ministro, ficou garantida a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, mesmo que contratada por tempo determinado, mesma garantia dada ao empregado que se acidenta durante a vigência de um contrato de trabalho temporário.

Outro tema pacificado durante a 2.ª Semana do TST, explicou o presidente da Corte, foi o direito ao intervalo intrajornada — de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho — que tem o trabalhador exposto a situação de frio extremo, mesmo que não seja dentro de câmara frigorífica. É o chamado intervalo para recuperação térmica. Também foi consolidado o entendimento de que tem direito a adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade em situação de calor acima dos limites de tolerância ditados pelas Norma Regulamentadora (NR) 15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse caso, revelou o ministro, podem estar trabalhadores que exercem atividade diante de fornos, seja em panificadoras ou mesmo em usinas.

É possível que esse viés de interpretação jurisprudencial leve em conta a sensibilidade da mais alta Corte trabalhista do País em dar efetividade aos direitos fundamentais do trabalho, sem descuidar da necessidade de sobrevivência das empresas.

3.2 — Uma nova e cumulativa atuação dos tribunais do trabalho brasileiros

Em caráter cumulativo ao papel clássico, os tribunais do trabalho têm atuado, há alguns anos, com uma visão preventiva de conflitos e propositiva de ações da sociedade.

Para ilustrar, vejamos o exemplo da **dispensa coletiva**. O ordenamento jurídico brasileiro não contém legislação específica sobre a matéria e, apesar disso, a jurisprudência fixou parâmetros para a validade dessa modalidade de ruptura contratual por iniciativa do empregador, mediante o estabelecimento de obrigações específicas, as quais vão além das formalidades da dispensa individual, ainda que plúrima. Essa jurisprudência ficou especialmente conhecida pelo caso da Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer), fabricante de aviões.

A respeito, duas decisões, uma do TRT da 2.ª Região (processo n.º 20.281.200.800.002.001 publicada no dia 15/01/2009), e outra do TRT da 15.ª Região (processo n.º 00309-2009-000-15-00-4 DC publicada no

dia 30/03/2009) consideraram abusivas dispensas coletivas realizadas sem a realização de prévia negociação coletiva. O caso Embraer foi levado, pela via recursal, ao Tribunal Superior do Trabalho, que discutiu os efeitos jurídicos da dispensa coletiva no julgamento do RODC-30900-12.2009.5.15.0000 e fixou a premissa de que a negociação é imprescindível para minimizar as suas consequências.

Além disso, para que seja válida e legítima, a dispensa coletiva deve ser fundada em motivos econômicos ou estruturais que ameacem inviabilizar o funcionamento da empresa. Tais motivos devem ser sujeitos à discussão prévia com órgão representativo da categoria ou estar previstos em norma coletiva, sob pena de reintegração dos empregados dispensados.

Em outro caso apreciado no mês de agosto de 2012, essa posição foi reiterada pelo Tribunal Superior do Trabalho, para quem a negociação coletiva ou a intervenção da Justiça do Trabalho é que “fixarão as condutas para o enfrentamento da crise econômica empresarial”, atenuando o impacto da dispensa coletiva sobre os trabalhadores ⁽⁶¹⁾.

Por outro lado, merece ser fortemente ressaltada uma faceta da atuação mais recente do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, essa Corte Superior tem promovido audiências públicas e congressos sobre temas considerados fundamentais, com o intuito de promover sensibilização e reflexão, como foi o caso do *Fórum Internacional sobre Direitos Sociais — Trabalho Decente e Desenvolvimento Sustentável realizado em agosto de 2010*.

Outro exemplo dessa iniciativa foi a **Audiência Pública sobre terceirização de mão de obra**, ocorrida nos dias 4 e 5 de outubro de 2011, quando foram ouvidos 49 expositores, escolhidos dentre mais de 200 pedidos de inscrição, levando-se em conta a experiência e a representatividade deles, além da reconhecida autoridade na matéria. A terceirização é um dos temas mais complexos nas relações de trabalho no mundo moderno, mas ainda não se encontra disciplinada por lei trabalhista no Brasil.

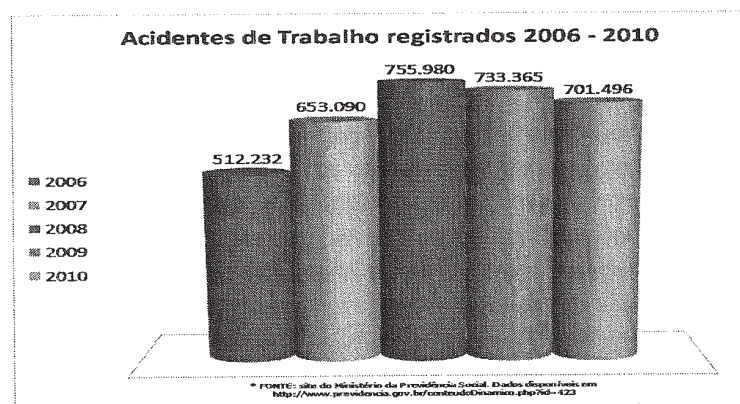
A jurisprudência então criou alguns limites da terceirização, estabelecendo, por exemplo, os critérios da atividade-meio e atividade-fim do tomador dos serviços, adotado pelo TST, para declarar a licitude ou não da terceirização,

⁽⁶¹⁾ Decisão proferida no processo RO-173-02.2011.5.15.0000, disponível em http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_xI8Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=2293707 &version=1.1 &groupId=10157 &entryClassPK=2293709

respectivamente. Mas tal critério não tem se mostrado suficiente para estabelecer o marco regulatório necessário, porque considerado pouco preciso. A terceirização é, pois, uma das matérias que mais enseja recursos para o Tribunal Superior do Trabalho, onde há cerca de cinco mil recursos em andamento, sobre diversos setores, por ex., setores bancário, de energia elétrica, de telecomunicações e de tecnologia da informação.

O fenômeno é abrangente, aparentemente irreversível, inclusive em vista da especialização de atividades e da globalização, mas pode gerar efeitos perversos para as relações de trabalho, por isso precisa ser regulamentado.

Mais um exemplo foi a realização do **Seminário de Prevenção de Acidentes do Trabalho**, de 20 e 21 de outubro de 2011, o qual deu início ao **Programa Trabalho Seguro — Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho**, que visa à formulação e execução de projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho. O quadro a seguir demonstra os dados estatísticos nacionais:



O principal objetivo do programa é, pois, contribuir, em regime de prevenção, para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no Brasil nos últimos anos, sempre em parceria com instituições públicas e privadas, de trabalhadores, empregadores e sociedade civil ⁽⁶²⁾.

⁽⁶²⁾ Todas as informações sobre o Programa Trabalho Seguro podem ser obtidas mediante acesso ao site <http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/inicio>

ele-
cei-
nal
bre
ica-

i da
rros

len-
ma
tra-
dos
onal
dos

Já em 2012, outra iniciativa fez parte da agenda do Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, o **Seminário sobre Liberdade Sindical**, ocorrido de 25 a 27 de abril de 2012, com o objetivo de difundir conhecimento especializado a respeito do modelo sindical brasileiro à luz do direito comparado e das normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com reflexões sobre as novas perspectivas do sindicalismo no Brasil, direito de greve e negociação coletiva ⁽⁶³⁾. Com efeito, se se pretendem ampliar os limites da negociação coletiva, devem-se antes estabelecer condições para o pleno exercício da liberdade sindical, conforme já ressaltado no curso deste estudo.

Outra iniciativa ocorrida neste mesmo ano de 2012 foi o **Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho**, ocorrido de 9 a 11 de outubro, oportunidade em que foi lançada a **Carta de Brasília para a Erradicação do Trabalho Infantil** ⁽⁶⁴⁾. Desse seminário, origina-se também o **Programa Adolescente Aprendiz** ⁽⁶⁵⁾. A propósito, o Brasil comprometeu-se internacionalmente a eliminar todo trabalho infantil até 2020, e as piores formas dessa atividade, até 2015, mas ainda conta com 3,6 milhões de crianças entre 5 a 17 anos no trabalho, segundo dados do IBGE relativos a 2011 ⁽⁶⁶⁾.

Ora, a erradicação do trabalho infantil foi eleita tema fundamental pela Organização Internacional do Trabalho e deve constituir propósito prioritário de todas as Nações ⁽⁶⁷⁾. Por outro lado, a aprendizagem não pode mascarar eventual

⁽⁶³⁾ http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_xI8Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=1203787 &version=1.3 &groupId=10157 &entryClassPK=1203789

⁽⁶⁴⁾ Disponível em <http://www.tst.jus.br/documents/10157/614d8803-2466-4408-9fcc-d82ad49a451d>

⁽⁶⁵⁾ http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_xI8Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=2830652 &version=1.0 &groupId=10157 &entryClassPK=2830654

⁽⁶⁶⁾ http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_xI8Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=2688798 &version=1.4 &groupId=10157 &entryClassPK=2688800

⁽⁶⁷⁾ A respeito dos riscos do trabalho infantil e artístico, veja-se a instrutiva entrevista da Ministra Kátia Arruda, disponível em http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_xI8Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=2604349 &version=1.5 &groupId=10157 &entryClassPK=2604351

ven-
rasil
s, de

hante

relação de emprego, mas, ao contrário, deve se constituir em verdadeiro instrumento de profissionalização e crescimento sadio do jovem. A união de esforços revela-se essencial para o sucesso dessa empreitada e, para isso, a Justiça do Trabalho busca sensibilizar não somente os juízes do trabalho, mas toda a sociedade.

Essa nova abordagem da Justiça do Trabalho revela o moderno olhar do dever institucional, que não se resume a prestar a jurisdição, mas também, desincumbindo-se de sua responsabilidade social, atuar na prevenção de conflitos, na transformação social e na implementação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do País ⁽⁶⁸⁾.

4 — Conclusões — perspectivas e desafios aos parceiros sociais, em tempos de crise e fora dela

A atual crise econômico-financeira segue-se à crise mundial de 2008-2009, a qual, por sua vez, foi comparada, em sua extensão e gravidade, à Grande Depressão de 1929. Mas essa crise não é exclusivamente financeira, pois, se afeta a economia e a produção, atinge diretamente o mundo do trabalho, com diminuição de salários, redução de direitos de aposentadoria (ex., aumento da idade mínima), desmonte do Estado de Bem-Estar Social, dispensas coletivas.

Se o contexto político-filosófico da crise é de regime capitalista, exacerbam-se as inclinações liberais, tais como individualização das relações de trabalho, adoção de formas de remuneração flexíveis (ex., participação nos lucros e resultados), introdução dos contratos precários — terceirização, falsos estágios, falsos aprendizes, falsas cooperativas, contratos por tempo determinado ou a tempo parcial, os chamados “contratos lixo” e até contratos por hora trabalhada ou por serviços eventuais —, manutenção ou incremento do desemprego e agravamento das condições de trabalho, com retrocesso na distribuição da renda.

A crise dentro dessa conjuntura engendra, pois, tendência à diminuição da proteção típica do Direito do Trabalho, afetando conquistas sociais que levaram muito tempo a serem alcançadas. Cria-se, assim, *oportunidade de reflexão sobre o papel do Estado em regimes democráticos. Se o liberalismo e a desregulamentação exacerbam distorções e acentuam o processo de exclusão social, é necessária regulação quanto à distribuição de riquezas e bem-estar na sociedade. Certo movimento de reação à crise é, portanto, esperado e desejado. A propó-*

⁽⁶⁸⁾ Todos os vídeos sobre esses eventos mencionados estão disponíveis no Canal TST do youtube: <http://www.youtube.com/playlist?list=PLC98B588952D68762&feature=plcp>

sito, a grande crítica que se faz ao capitalismo é que tem dificuldade em partilhar o lucro, mas quer dividir o prejuízo...

De um lado, a economia necessita da intervenção do Estado não somente para sobreviver em tempos de crise (injeção de liquidez para resgatar bancos, financiadores de muitos Estados), mas também para impor limites éticos ao capital meramente especulativo. Certa regulamentação do mercado a partir de regras mais claras de responsabilidade social precisa, pois, ser estabelecida, como é o caso dos aportes de dinheiro público, os quais poderiam ser condicionados à aprovação de planos de manutenção de emprego por parte das empresas beneficiadas (cláusulas sociais).

Caberia também ao governo propor a desoneração dos tributos fiscais e previdenciários sobre a folha de pagamento dos salários — e não aprovar a redução de salários —, ao passo em que poderia refletir sobre a instituição de impostos sobre grandes fortunas. Além disso, deve aumentar a oferta de crédito com juros baixos, a fim de fomentar o mercado de consumo e os investimentos das empresas. O impacto dessas medidas tende a ser o reaquecimento do consumo e a manutenção ou aumento do número de postos de trabalho, com contenção do desemprego.

A conclusão a que se chega é que diminuir direitos dos trabalhadores não constitui solução mágica para os problemas decorrentes da crise, os quais dependem muito mais da dinâmica da economia, da redução da burocracia, da melhoria do sistema de logística e de infraestrutura, da reforma do sistema tributário, da adoção de programas de apoio à inovação, de desenvolvimento tecnológico e de qualificação de mão de obra, elevando a competitividade do país.

De outro lado, o Direito do Trabalho e o da Seguridade Social, seguidos do direito do consumidor e do meio-ambiente — todos de caráter intervencionista — são fundamentais para equilibrar as relações desiguais, trazendo justiça social e fomentando o mercado consumidor interno, gerador, por sua vez, de empregos e riquezas, e garantidor do Estado de Bem-Estar Social, em tempos de envelhecimento da população e de globalização ⁽⁶⁹⁾.

A esse respeito, o Pacto Mundial para o Emprego lançado, em 2009, por governos, sindicatos e empregadores, na Organização Internacional do Trabalho, pode servir de inspiração para o objetivo de enfrentar a crise econômica global,

⁽⁶⁹⁾ A propósito, extrato de interessante aula do Ministro Mauricio Godinho Delgado, disponível em http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_x18Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=294710 &version=1.0 &groupId=10157 &entryClassPK=294712

Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII — salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV — jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

que levou, na época, ao fechamento de 52 milhões de vagas de trabalho em vários países ⁽⁷⁰⁾.

Por fim, é certo dizer que, em tempos de crise aguda, como é o caso da presente, todos devem colaborar ⁽⁷¹⁾. Superado o paradigma da autorregulação do mercado, oxalá possam as soluções coletivas concertadas, com boa-fé e transparência, em clima de liberdade sindical, levar à governabilidade dos países, das empresas e do emprego em condições dignas!

Nesse contexto, em que o Direito do Trabalho ganha importância, este é o grande desafio: o de conjugação de esforços para a recuperação das empresas e dos países em dificuldade, sem olvidar das promessas nacionais e universais de efetivação de direitos sociais.

5 — Anexo

Extrato da Constituição da República do Brasil de 1988
(o texto já incorpora as emendas)

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

(omissis)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁽⁷⁰⁾ http://www.tst.jus.br/busca-de-noticias?p_p_id=buscanoticia_WAR_buscanoticiasportlet_INSTANCE_x18Y&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=2 &advanced-search-display=yes &articleId=304955 &version=1.0 &groupId=10157 &entryClassPK=304957

⁽⁷¹⁾ A esse respeito, veja-se *O Direito do Trabalho em tempos de crise econômica*, por José Affonso Dallegrave Neto, disponível em <http://www.conjur.com.br/2009-jun-03/desafios-direito-trabalho-tempos-crise-economica>

- XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV — aposentadoria;
- XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
- XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX — ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;
- XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

m

Art. 8.º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

os

I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

10

II — é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

as

1-

III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

i-

IV — a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

1-

V — ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

r,

o

VI — é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

1-

VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

1-

e

VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

e

e

-

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

a

Art. 9.º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

s,

o

§ 1.º — A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2.º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

s

e

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I — soberania nacional;
 - II — propriedade privada;
 - III — função social da propriedade;
 - IV — livre concorrência;
 - V — defesa do consumidor;
 - VI — defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
 - VII — redução das desigualdades regionais e sociais;
 - VIII — busca do pleno emprego;
 - IX — tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
- (*omissis*)

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

(*omissis*)

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I — aproveitamento racional e adequado;
- II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

2

a
s

o
e

1-
is

i-
is.

de
al,
ila
do